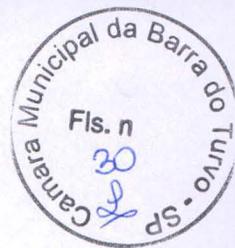




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO Nº 05 / 2020

Processo n. 054/2020

Dispensa de Licitação Nº 03/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente CICERO DE MOURA NETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, residente no Bairro Ribeirão Bonito, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa LUCAS DIAS MENDES PROJETOS, com nome fantasia L.D.M. ENGENHARIA - ME, sediada à Av. Prof. Jonas Banks Leite, 456, Sala Shopping Magario 201 Centro, Registro, Estado de São Paulo, CEP 11900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.722.865/0001-15, neste ato devidamente representada pelo Engenheiro Lucas Dias Mendes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 33.500.366-7-SP, inscrito no CPF sob n.º 309.916.068-76, inscrito no CREA sob n. 5061856512, com o endereço acima descrito, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com dispensa de licitação nos termos do Art. 24, I, Lei Federal n. 8.666/93 assim como pelas condições estabelecidas pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato os Serviços Técnicos de Fiscalização da Execução da 3ª etapa do serviço de pintura e melhoramento do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para fiscalização será de 30 (trinta) dias, contando da data Autorização de Início do Serviço, objeto do Contrato de Execução da 3ª etapa do serviço de pintura e melhoramento do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme proposta de preço da Contratada para Fiscalização da Serviços Técnicos de Fiscalização da Execução da 3ª etapa do serviço de pintura e melhoramento do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

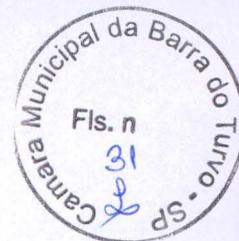
Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui 3 (três) visitas técnicas, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados, serão pagos com recursos previstos no orçamento vigente, sendo efetuados à CONTRATADA, mediante Emissão do Termo de Execução e Recebimento do Serviço.

Parágrafo Único - O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta da Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

O preço contratado permanecerá fixo e irredutível.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo deste Contrato é de 40 (quarenta) dias, com início na data de assinatura desse.

Cláusula Sétima - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município - Lei Municipal nº 647/2018, com a seguinte classificação econômica: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo, ficha 012 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Cláusula Oitava - DAS GARANTIAS

Dispensada a garantia de caução, dado a sua característica de execução dos serviços, prazo e valores do presente contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tendo apresentado as certidões de regularidade fiscal na data da assinatura do contrato, quando será dada autorização para início dos serviços.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

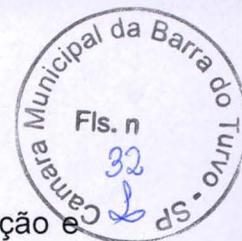
§ 3º - A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



§ 4º - A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Projeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento ajustado, na forma como ficou estabelecido.

II - A CONTRATANTE fica obrigada a dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, será estipulado às seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

§ 3.º - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

§ 4.º - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - DO CASO DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

§ 2º - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO DE ELEIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscreve o presente contrato em 03 (três) vias na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Cicero de Moura Neto
Presidente

LUCAS DIAS MENDES PROJETOS
CNPJ n.º 10.722.865/0001-15
Resp. LUCAS DIAS MENDES
CREA n. 5061856512

TESTEMUNHAS:

1-)

Caroline Kinceler
RG 12.795.457-7
Auxiliar Administrativo

2-)

Lilian Kelly Araújo
RG 45.814.840-4
Assistente Administrativo